

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS E ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

Título I

DAS DEFINIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS HABILIDADES

Art. 1 – Considera-se Estágio e Atividade Curricular, objetos deste regulamento, toda e qualquer atividade prática realizada pelo aluno, tendo como objetivo sua formação profissional, desde que supervisionada por professor habilitado para tal, e de acordo com as normas de registro acadêmico e administrativo aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 2 – Estágios são realizados em locais de trabalho, supervisionados no local por profissional de nível superior e supervisionados por professor efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado em Departamento atuante no curso de Ciências Sociais;

§ 1º. São considerados para integralização curricular tanto estágios remunerados quanto não remunerados que sigam as normas e disposições do Art.11 deste Regulamento.

§ 2º. O Estágio que totalizar 400 (quatrocentas) horas poderá ser convertido em Estágio Curricular Profissional, desde que o aluno esteja devidamente matriculado nas disciplinas respectivas e que tenha satisfeito aos requisitos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 3 – São atividades curriculares complementares aquelas realizadas pelo aluno extra-classe, quando devidamente registradas e quando regularmente supervisionadas por professor efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina, lotado em Departamento atuante no curso de Ciências Sociais;

Art. 4 - O Estágio e as atividades curriculares terão como finalidade a formação dos alunos, consideradas as expectativas quanto ao aprendizado, treinamento e exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

I) conhecer, relacionar e refletir sobre a bibliografia teórica e metodológica, clássica e contemporânea, das três áreas das Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia;

II) buscar e ampliar de forma autônoma seus conhecimentos, através da qualificação e atualização profissional contínuas;

III) articular teoria, pesquisa e prática social, através da participação em núcleos, grupos, programas e projetos de pesquisa e extensão;

IV) conhecer e refletir sobre o processo de planejamento e realização de pesquisa em Ciências Sociais;

V) reconhecer e acompanhar a trajetória das Ciências Sociais no Brasil, participando de suas instâncias associativas, seus encontros científicos e seus meios de divulgação reconhecidos;

VI) pautar-se por princípios da ética democrática: dignidade humana, justiça, respeito mútuo, participação, responsabilidade, diálogo e solidariedade, para atuação como profissionais e como cidadãos;

VII) orientar suas escolhas e decisões metodológicas e didáticas por valores democráticos e por pressupostos epistemológicos coerentes;

VIII) gerenciar o próprio desenvolvimento profissional, através da elaboração e desenvolvimento de projetos pessoais e coletivos de estudo e de trabalho, buscando continuamente fontes de informação e aperfeiçoamento, numa atitude de disponibilidade e flexibilidade para mudanças.

Art. 5 – Serão consideradas atividades de estágio e curriculares aquelas que contemplem formação e treinamento nas seguintes competências:

- I) - planejamento e gestão social;
- II) - consultorias, assessorias, laudos, pareceres, relatorias e formação dos recursos humanos junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, legislativo, partidos políticos, sindicatos, movimentos sociais, instituições da sociedade civil e atividades similares, nos diferentes âmbitos que abrangem as políticas públicas e sociais mais amplas (saúde, educação, meio ambiente, planejamento urbano, segurança, relações internacionais, comunicações, forense jurídica ou carcerária etc.).

Art. 6 – Serão consideradas atividades de estágio e curriculares aquelas que contemplem formação e treinamento nas seguintes habilidades gerais:

- I) análise e interpretação das condições sociais com base no conhecimento crítico dos fundamentos, questões, enfoques, preocupações e tendências teóricas e metodológicas dos campos que integram as Ciências Sociais;
- II) partir do conhecimento crítico das contribuições teóricas e metodológicas no campo das Ciências Sociais, elaborar/construir/propor questões e reflexões relevantes para a pesquisa em Ciências Sociais;
- III) elaborar, planejar, coordenar, buscar recursos, assessorar e desenvolver projetos de pesquisa em órgãos públicos, organizações não governamentais;
- IV) compreender e analisar questões sociais específicas, a partir de conhecimento teórico aprofundado em determinados temas, sendo capaz de propor, planejar e gerir soluções apropriadas;
- V) realizar laudos, diagnósticos sócio-culturais, relatórios sobre impactos sócio-ambientais;
- VI) assessorar movimentos sociais, organizações não governamentais.

Título II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS E ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 7 - O Estágio, remunerado ou não, deverá ser realizado em instituição que desenvolva atividades direta ou indiretamente associadas com a prática profissional das Ciências Sociais, considerando o que está especificado no capítulo I, deste regulamento.

§ 1º. O Estágio só poderá ser realizado a partir do segundo semestre do curso, após a aferição de créditos das disciplinas obrigatórias introdutórias do primeiro semestre do Curso de Ciências Sociais:

Inciso I - Introdução à Antropologia (108h-a),

Inciso II - Introdução à Sociologia(108h-a),

Inciso III - Introdução à Ciência Política(108h-a).

§ 2º. A participação do aluno em núcleo de pesquisa ou projeto de extensão é considerada também como oportunidade de estágio, desde que sejam observadas a normatização específica para a formalização e registro do Estágio.

Art. 8 – Para a realização do Estágio ou de atividade curricular, o aluno deverá estar regularmente matriculado e deverá contar com a supervisão de um professor, conforme o Art. 2º. deste regulamento. O aluno deverá contar também com um supervisor local.

Art. 9 - A implementação do Estágio exige a apresentação da seguinte documentação à Coordenadoria de Estágio do curso, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para o início das atividades propostas:

- I) Projeto de Atividades de Estágio (PROJAE) contendo:
 - a) identificação do aluno e do local de realização do estágio;
 - b) descrição do projeto de estágio;
 - c) objetivos e metas;
 - d) plano descritivo das atividades previstas para o estagiário;
 - e) cronograma de desenvolvimento do estágio (incluindo a elaboração de relatórios parciais e finais);

- II) Carta de um professor do Curso de Ciências Sociais, ligado à temática do projeto do estágio, aceitando a orientação do estagiário;
- III) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) para o projeto proposto acompanhado pelo PAE (Plano de atividade de estágio) com data de vigência até o último dia letivo do semestre;
- IV) Termo de responsabilidade, ou assinatura de aceite no TCE, pela supervisão e orientação do estagiário, do Coordenador do Projeto ou Supervisor Local do Estágio (da instituição onde será realizado).

Art. 10 - Ao final do estágio o aluno deverá entregar, à Coordenação do Curso, o relatório do estágio realizado, devidamente analisado e assinado pelo Professor Supervisor e pelo Supervisor Local do estágio.

§ único - As horas de Estágio serão validadas no histórico escolar somente após a aprovação do relatório pelo Professor Orientador e pelo Supervisor Local do estágio.

Art. 11 - O Estágio que atingir 400 (quatrocentas) horas poderá ser objeto de trabalho de conclusão de graduação. Neste caso, o (a) aluno (a) deverá matricular-se nas disciplinas ECP I – CSO 7709 e ECP II – CSO 7809, sob a orientação de um professor do curso de Ciências Sociais e apresentar Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (modalidade ECP) resultante da intervenção no estágio, na perspectiva das Ciências Sociais, o qual deverá ser defendido em banca constituída de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) professores do curso de Ciências Sociais e o supervisor do estágio no local onde foi realizado.

Art. 12 – O trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC modalidade ECP), diferente do relatório de estágio mencionado no parágrafo anterior, deve ir além de um relato de atividades e discutir, teoricamente, a experiência do estágio (conforme especificado no item sobre trabalhos de conclusão).

Art. 13 - Para a renovação de estágio em andamento, o aluno deverá apresentar:

- I) a documentação acima relacionada;
- II) relatório, descrevendo o desenvolvimento e os resultados do estágio;
- III) avaliação do Supervisor Local do estágio;
- IV) avaliação do Professor Supervisor.

Título III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO

Art. 14 - Para coordenação das atividades relacionadas aos estágios previstos neste Regulamento, no âmbito do Curso de Ciências Sociais, a Coordenação do Curso indicará para aprovação no Colegiado um Coordenador de Estágios do Curso para exercer aquela função pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º. O Coordenador de Estágios do Curso será indicado entre os docentes em atividade nos Departamento de Antropologia e Departamento de Sociologia e Ciência Política, o qual contará com uma carga de 10 (dez) horas semanais em seu plano de trabalho.

§ 2º. Compete à Coordenadoria de Estágios do Curso de Ciências Sociais:

- I) coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso;
- II) tratar dos assuntos relacionados aos estágios, junto ao Colegiado de Curso, Chefias do Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade;
- III) encaminhar, juntamente com o Professor Supervisor de estágio, as soluções para os problemas que possam impedir o início, o andamento ou a conclusão do estágio;
- IV) assegurar, com o apoio do Departamento de Estágios – DES-UFSC, as vagas de estágios necessárias ao Curso;
- V) manter, no âmbito do curso, um cadastro atualizado de vagas e alunos candidatos para a realização de estágios;
- VI) realizar contatos com possíveis fontes de vagas para estágios nas áreas de atuação profissional compatíveis com o Curso;
- VII) apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios as propostas para celebração, manutenção ou alteração de convênios e campos de estágios;
- VIII) manter os arquivos de documentos gerais e pessoais relacionados com a realização de estágios por parte de alunos do Curso;
- IX) apresentar ao Colegiado de Curso as propostas para adequação da grade curricular às atividades de estágio;

§ 3º. Em caso de impedimento do Coordenador de Estágios do Curso, aplica-se o disposto no Parágrafo único, do Art. 11 do Regulamento Geral de Estágios da UFSC.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DE SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS E DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 15 - Caberá ao aluno candidato ao estágio tomar providências no sentido da escolha de um Professor Supervisor, entre os docentes efetivos em atividade no Curso de Ciências Sociais.

§ 1º. Ao assinar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) e o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o professor indicado estará aceitando a supervisão do Estágio.

§ 2º. A anuência do professor convidado para supervisão de Estágio deverá ser comunicada oficialmente, através de uma carta de aceite dirigida à Coordenação do Curso, e à Chefia do Departamento no qual o professor está lotado, acompanhada do PAE elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor indicado por ele.

§ 3º. Os professores supervisores serão nomeados através de portaria da Chefia do Departamento e, contarão 1 (uma) hora semanal por aluno em seu plano de trabalho.

§ 4º. Cada professor do Departamento poderá supervisionar, no máximo, 4 (quatro) estagiários por semestre letivo.

§ 5º - A qualquer tempo, desde que devidamente justificado por escrito, tanto o professor orientador como o aluno poderão desfazer o vínculo de supervisão, devendo o aluno providenciar, de imediato, a indicação de outro professor para dar continuidade ao seu estágio.

Art. 16 - Compete ao Professor Supervisor de estágio:

- I) acompanhar, orientar e supervisionar o aluno estagiário na execução das atividades programadas para a realização do estágio;
- II) avaliar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) apresentado pelo candidato ao estágio;
- III) visitar periodicamente, durante a realização do estágio, o local onde o mesmo se realiza, no sentido de verificar as condições de execução das suas atividades;
- IV) programar encontros com o aluno, visando monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento do aluno;
- V) articular-se com o supervisor local designado pela instituição/empresa, visando a orientação e a avaliação dos trabalhos realizados pelo estagiário;
- VI) avaliar os trabalhos, particularmente os relatórios, apresentados pelo aluno no decorrer e na conclusão do Estágio;
- VII) encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro dos prazos regimentais, quando pertinente, a avaliação final do estágio realizado pelos alunos sob sua orientação;
- VIII) enviar à Coordenadoria de Estágios do Curso, em tempo hábil, as solicitações de substituição ou cancelamento de supervisão de estágio.

Título V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 17 - Compete ao aluno:

- I) definir, junto com o Professor Supervisor e o supervisor local, a linha temática do trabalho que realizará durante o estágio;
- II) elaborar o Projeto de Atividade de Estágio (PROJAE) conjuntamente com orientação da supervisão;
- III) elaborar o Programa de Atividades do Estágio a ser cumprido;
- IV) submeter o seu Programa de Atividades do Estágio (PAE) para aprovação do Professor Supervisor;
- V) contatar a instituição/empresa onde pretenda realizar o estágio, no sentido de obter a reserva da vaga e conhecimento das medidas administrativas a serem implementadas pelas partes interessadas;
- VI) obter o aceite da instituição/empresa quanto ao PAE aprovado pelo Professor Supervisor, e/ou adequá-lo, juntamente com seu supervisor local, às possíveis limitações apresentadas pela concedente do estágio;
- VII) encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro do prazo regimental, a documentação indicada no Art. 9 deste Regulamento;
- VIII) executar as atividades previstas em seu PAE, procurando zelar pelo renome do Curso e da Instituição de Ensino à qual está vinculado;
- IX) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas administrativas que regulamentam e disciplinam a sua relação com a concedente do estágio;
- X) comunicar ao Professor Supervisor os problemas ou dificuldades encontradas para o bom exercício de suas atividades;
- XI) elaborar e apresentar, quando solicitado pelo Professor Supervisor, os relatórios parciais e o Relatório Final do Estágio;
- XII) informar ao Professor Supervisor, em tempo hábil, o seu impedimento ou desistência para continuar o estágio.

Título VI

DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - As relações administrativas geradas pela realização de estágios em empresas privadas ou instituições públicas, externas à UFSC, são regidas pela legislação pertinente que estiver em vigor.

§ 1º. Os alunos estagiários nas instituições/empresas citadas no caput deste Art. deverão atender às normas administrativas definidas pela concedente do estágio, particularmente no que concerne à conduta social e disciplinar no ambiente de trabalho, respeitadas as normas gerais vigentes para a realização de estágios.

§ 2º. Os horários para execução das atividades do estágio por parte do aluno deverão ser enquadrados no quadro de horário de funcionamento da concedente do estágio, não podendo coincidir com os horários programados pelo Curso para as atividades de classe.

Título VII

DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 19 - É chamado Estágio remunerado aquele que é firmado com a consideração do pagamento de uma bolsa de estágio que se constitui em auxílio financeiro pago diretamente ao aluno estagiário pela concedente do estágio, com período e valor fixado no Termo de Compromisso.

§ 1º. A solicitação e/ou obtenção de bolsa junto à concedente do estágio são de responsabilidade do aluno candidato ao estágio.

§ 2º. A interrupção ou cessação do pagamento de bolsas de estágio se constituirá em impedimento para a realização de estágio, e assim razão suficiente para o cancelamento do Termo de Compromisso estabelecido entre a concedente e o aluno .

§ 3º. A concessão de bolsa de estágio para aluno estagiário no âmbito da UFSC é regida pelo Regulamento Geral de Estágios da UFSC.

Art. 20 - A interrupção ou abandono do estágio por parte do aluno acarretará, de imediato, na suspensão do pagamento da bolsa de estágio.

§ único - O término ou a interrupção do Estágio deverá ser comunicada formalmente à Coordenação de Estágios, no prazo de até no máximo cinco dias úteis após a cessação das atividades.

Art. 21 - O aproveitamento curricular do período de realização do Estágio, se solicitado formalmente, será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Título VIII

DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 22 - A conclusão do estágio e das atividades curriculares complementares dar-se-á com a entrega de um relatório final, o qual constituir-se-á em um dos elementos para avaliação do rendimento do aluno no estágio ou na atividade realizada.

Art. 23 - O Relatório Final do Estágio deve conter todas informações que permitam, ao Professor Supervisor avaliar o rendimento alcançado pelo aluno no decorrer do estágio.

§ único - Na elaboração do Relatório Final do Estágio devem ser observadas as Normas para apresentação de trabalhos técnico-científicos publicadas pela ABNT.

Art. 24 - O Trabalho de Conclusão de Curso modalidade ECP é um documento de livre criação, segundo a capacidade de expressão do aluno concludente, a temática ou a modalidade de estágio realizado, devendo, todavia, apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I) sumário;
- II) introdução;
- III) resumo;
- IV) descrição do campo profissional onde o estágio foi realizado;
- V) objetivos;
- VI) técnicas e Métodos de Pesquisa empregados durante o estágio;
- VII) resultados gerados durante o estágio;
- VIII) conclusão;
- IX) anexos;
- X) referências bibliográficas.

§ único - Ao terminar o período para a realização do Estágio que será aproveitado como base para o Trabalho de Conclusão de Curso (modalidade ECP), o aluno concludente deverá entregar 1 (uma) via encadernada do TCC (mod. ECP) para cada membro da banca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data de defesa pública.

Art. 25 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (modalidade ECP) será feita em sessão pública, perante uma banca composta por 3 (três) membros.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá ser composta obrigatoriamente por membros portadores do título de Mestre.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá incluir obrigatoriamente pelo menos dois professores efetivos da Universidade Federal de Santa Catarina, atuantes no curso de Ciências Sociais, incluindo o professor orientador.

§ 3º. Além dos três membros titulares, a Coordenação do Curso nomeará um 4º (quarto) membro como suplente para eventual falta de um dos titulares nomeados.

Art. 26 - Tendo concluído atividade curricular complementar, o aluno deverá entregar um relatório sumário das atividades desenvolvidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis à data da última atividade desenvolvida.

§ único - Este relatório deverá ser elaborado em formulário próprio e deverá conter a avaliação do Professor Supervisor da atividade.

Título IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DA ENTREGA DO RELATÓRIO EM VERSÃO FINAL

Art. 27 - A avaliação final do rendimento do aluno concludente de estágio ou que tenha desenvolvido atividades curriculares complementares será feita com base nos seguintes quesitos:

- I) Qualidade do Relatório Final, segundo:
 - a) o conteúdo do relatório;
 - b) a forma de tratamento e apresentação;
 - c) a clareza e a objetividade na redação do texto;
 - d) os resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos.

§ único - O aluno será avaliado com base no conteúdo do Relatório Final de Estágio.

Art. 28 –As notas finais referentes ao rendimento apresentado pelo aluno serão atribuídas pelos membros da banca examinadora na modalidade Trabalho de Conclusão de Curso-ECP, e pelo Professor Supervisor na modalidade Atividades Curriculares Complementares, com base nos quesitos indicados no Art. 26º deste regulamento.

§ único - Na sessão de defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso-ECP, o aluno concludente do estágio disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação do Relatório Final do Estágio, cabendo igual tempo para cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato.

Art. 29 - Para conclusão do curso de bacharelado em Ciências Sociais, o aluno que for reprovado na avaliação de seu rendimento no Estágio de Conclusão de Curso deverá matricular-se novamente nas disciplinas de conclusão de curso.

Art. 30 - Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (mod. ECP), o aluno deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, 1 (uma) cópia encadernada com capa dura do TCC-ECP aprovado.

§ único - O aluno concludente de estágio que não entregar a versão final do seu relatório terá a publicação de sua nota final bloqueada até a efetiva entrega daquele relatório.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Havendo desistência ou abandono do estágio, sem um motivo devidamente justificado, o aluno estará sujeito às sanções previstas no Regulamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

§ 1º. As justificativas apresentadas por alunos que tenham abandonado ou desistido do estágio serão encaminhadas à Coordenadoria de Estágios do Curso, e submetidas ao Colegiado do Curso, para avaliação e providências.

§ 2º. O aluno que não tenha cumprido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades do estágio será considerado reprovado por frequência insuficiente.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, a partir da manifestação, por escrito, do interessado.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor no semestre letivo seguinte àquele em que se deu a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais, revogando-se todas as demais disposições em contrário a esta matéria, no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Sociais.